



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.359, DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - FUNDOMICRO.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Rotativo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - FUNDOMICRO - com sede no Município de Sant'Ana do Livramento.-

Art. 2º - Poderão constituir-se em recursos para a formação e funcionamento do Fundo Rotativo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas as seguintes receitas:

I - receitas e acréscimos legais provenientes da arrecadação eventualmente originária do financiamento efetivado;

II - dotação orçamentária específica constante do orçamento anual do Município e de créditos adicionais e/ou especiais;

III - financiamentos diretos ao beneficiário e outros recursos que venham a ser destinados a este fim;

IV - outras receitas possíveis de acordo com a legislação vigente.-

Art. 3º - O Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - FUNDOMICRO, objetiva atender:

§ 1º - Aquisição de equipamentos permanentes para a implantação de novas empresas.

§ 2º - Aquisição de equipamentos permanentes para a expansão e/ou reaparelhamento de empresas já existentes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

.....

Art. 4º - O FUNDOMICRO será um órgão estimulador do crescimento das atividades econômicas no município, para tanto estabelecerá um sistema de financiamento a curto e médio prazo, de quotas mensais, as quais serão reajustadas monetariamente pelos índices oficiais, e o juro real aplicado não poderá exceder os 12% a.a. constitucionais.

Parágrafo Único - As empresas para habilitarem-se junto ao FUNDOMICRO deverão estar em dia com todas suas obrigações fiscais, em todos os níveis de Governo.

Art. 5º - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal de Vereadores balancetes semestrais da situação e aplicação dos recursos do fundo criado por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, por meio de Lei regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Agosto de 1995.



Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração